Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1067/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/2652/2013
PROTOCOLO	: 1391918
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE PUBLICA DE CAMPO :GRANDE
JURISDICIONADO	: LEANDRO MAZINA
INTERESSADO	: HBR MEDICAL EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA
VALOR	: R$ 1.620.000,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – CONTRATO ADMINISTRATIVO – LOCAÇÃO DE SOFTWARE – FORMALIZAÇÃO – REQUISITOS LEGAIS – OBEDIÊNCIA – REGULARRIDADE.

É regular o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial e formalização do contrato administrativo que se desenvolveram de acordo com as prescrições legais, estando aptos a produzir os efeitos deles decorrentes.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 10 de maio de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regular o Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 163/2012, e formalização do contrato administrativo nº 320/2012, celebrado entre celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde Publica de Campo Grande-MS e HBR Medical Equipamentos Hospitalares LTDA.

Campo Grande, 10 de maio de 2016.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Figuram-se os autos sobre o contrato administrativo acima identificado, celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde Publica de Campo Grande-MS e HBR MEDICAL EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, tendo como objeto a locação de software de gestão de imagens médicas, incluindo infraestrutura de informática.

Compulsando os autos, nota-se que a Equipe da 3ª ICE realizou uma Análise **nº. 7074/2015 (peça 32)**, manifestando-se pela regularidade dos atos praticados quanto ao procedimento licitatório e a formalização contratual.

Passo contínuo, o *Parquet* de Contas, emitiu Parecer **n.º 16465/2015 (peça 33)**, no qual opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato, nos termos do art. 120, I e II da Resolução Normativa nº 76/13.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Em análise aos autos, observa-se que o procedimento licitatório em comento encontra-se devidamente instruído e formalizado, atendendo as disposições estabelecidas na Lei 8.666/93 com suas devidas alterações, bem como as determinações contidas na Resolução Administrativa TC/MS nº 076/2013.

O contrato por sua vez encontra-se correto, estabelecendo com clareza as suas cláusulas que, de forma objetiva, resguardam os interesses das partes, contratante e contratada e as condições avençadas não contrariam o interesse público, conforma legislação federal de licitação e normas regimentais desta Corte de Contas.

A remessa de documentos foi devidamente protocolada nesta Corte de Conta, atendendo as disposições contidas na Instrução Normativa Nº 035/2011.

DISPOSITIVO

Ex Positis, formulo o meu **VOTO** com o seguinte posicionamento:

I – Pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE** do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 163/2012 e formalização do contrato administrativo nº 320/2012 (1ª e 2ª fase), celebrado entre celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde Publica de Campo Grande-MS e HBR MEDICAL EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, tendo como objeto a locação de software de gestão de imagens médicas, incluindo infraestrutura de informática, nos termos do artigo 120, I e II da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

II– Após o Julgamento remeta-se os autos à Equipe Técnica para acompanhamento da Execução do Objeto (3º Fase), com fulcro no Artigo 120, Inciso III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

III – pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste Julgamento aos interessados, conforme o Artigo 50 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o Artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regular o Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial e formalização do contrato administrativo.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 10 de maio de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

GAB. ACBO
SETAC. VAB/ARP